



Câmara Municipal de Aljezur

Acta n.º 37/06

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 05 de Dezembro de 2006

Início: 11.30 horas

Encerramento: 12.20 horas

Aprovada em: 12 de Dezembro de 2006



A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidência: Manuel José de Jesus Marreiros, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Vereadores Presentes:

José Manuel Velinho Amarelinho

José Manuel Lucas Gonçalves

Flávio de Jesus Figueiras

Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva



A reunião foi secretariada pelo Técnico Superior de Segunda Classe, José da Silva Gregório.



Abertura da Reunião: Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas 11.30 horas.

Deliberações Tomadas

ACTA DA PRESENTE REUNIÃO: – Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, que a Acta da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

PONTO UM – ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA DOIS MIL E SETE: – Pelo Senhor Presidente foi distribuído aos restantes membros do Executivo mais um documento de trabalho, referente a projectos e acções a incluir no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano dois mil e sete, a fim de que os mesmos sejam apreciados pelos Senhores Vereadores. -----

PONTO DOIS – EMPRÉSTIMOS PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS: – Na sequência da deliberação de sete de Novembro do corrente ano da Câmara Municipal e da deliberação da Assembleia Municipal de vinte e quatro de Novembro do corrente ano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos de empréstimos de longo prazo, a seguir identificados, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos e, aprovar as Cláusulas Contratuais que a seguir se transcrevem: -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002349/187/0019 – ATÉ DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS: -----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até duzentos e cinquenta mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município. -----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Empreitada de Construção das Infraestruturas do Loteamento Municipal dos Malhadais – Primeira Fase; -----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Vinte anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,089%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71133%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76330%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto. -----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em setenta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano. -----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito. -----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002350/587/0019 – ATÉ DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS: -----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até duzentos e cinquenta mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município. -----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Empreitada de Construção da Escola do Primeiro Ciclo de Odeceixe;-----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Vinte anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta

dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,089%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71133%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76330%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto. -----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em setenta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano. -----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito. -----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002344/087/0019 – ATÉ OITENTA MIL EUROS: -----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até oitenta mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município. -----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Reforço de Abastecimento de Água à zona Norte – Conduções Adutoras;-----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Cinco anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,095%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71733%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE)

de 3,76947%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto.-----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em dezasseis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano.-----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito.-----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.-----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002348/387/0019 – ATÉ NOVENTA MIL EUROS:-----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até noventa mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município.-----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Reforço de Abastecimento de Água à zona Norte – Reservatório; -----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Cinco anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,095%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71733%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76947%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto.-----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em dezasseis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano. -----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito. -----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa,

os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002346/787/0019 – ATÉ CENTO E VINTE E CINCO MIL EUROS: -----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até cento e vinte e cinco mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município. -----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Empreitada de Intercepção e Tratamento de Águas Residuais de Aljezur – Rede de Esgotos da Arrifana; -----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Dez anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,095%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71733%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76947%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto. -----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em trinta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano. -----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito. -----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002347/587/0019 – ATÉ TREZENTOS MIL EUROS: -----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS -----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até trezentos mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município. -----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto: -----

– Empreitada de Construção do Parque de Feiras e Exposições; -----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Vinte anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo. -----

SEIS – UTILIZAÇÃO -----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,089%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71133%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76330%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto. -----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em setenta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano.-----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito.-----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.-----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002345/987/0019 – ATÉ DUZENTOS MIL EUROS:-----

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até duzentos mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município.-----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Empreitada de Construção da Qualificação Urbana da Carrapateira;-----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Vinte anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s).-----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,089%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71133%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76330%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto.-----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL-----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em setenta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.-----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano.-----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito.-----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.-----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

**APROVAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÚMERO 9015/002343/287/0019 –
ATÉ OITOCENTOS MIL EUROS: -----**

“CLÁUSULAS CONTRATUAIS-----

UM – NATUREZA DO EMPRÉSTIMO – Abertura de crédito. -----

DOIS – MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO – Até oitocentos mil euros, uma parte do qual poderá ser co-financiado com fundos directamente mutuados pelo BEI à Caixa, sem quaisquer reflexos, no entanto, nas condições financeiras ou outras desta operação para o Município.-----

TRÊS – FINALIDADE – Financiamento do seguinte projecto:-----

– Empreitada de Construção das Piscinas Municipais de Aljezur; -----

QUATRO – PRAZO GLOBAL – Vinte anos, a contar da data do contrato. -----

CINCO – PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros doze meses do prazo.

SEIS – UTILIZAÇÃO-----

SEIS PONTO UM – A libertação de verbas do empréstimo, será feita, por parcelas e processar-se-á de acordo com as despesas de investimento realizadas e as necessidades de financiamento do(s) projecto(s). -----

SEIS PONTO DOIS – A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos sessenta dias subsequentes à libertação de fundos. -----

SETE – FORMA DE UTILIZAÇÃO – As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI – Direcção de Banca Institucional (Avenida João XXI, sessenta e três – quarto piso – mil traço trezentos Lisboa). As respectivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem número 0048/000235/130, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Aljezur. -----

OITO – TAXA DE JURO – O empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável, correspondente à média da “EURIBOR a três meses (base trezentos e sessenta dias)”, em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início da cada período de referência, acrescida de um “spread” de 0,089%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 3,71133%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,76330%, calculada nos termos do Decreto-Lei número duzentos e vinte barra noventa e quatro, de vinte e três de Agosto.-----

NOVE – PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL -----

NOVE PONTO UM – No período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em quatro prestações trimestrais, ocorrendo a primeira três meses após a data do contrato. -----

NOVE PONTO DOIS – Após o período de utilização e diferimento, o capital e os juros, serão pagos em setenta e seis prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, ocorrendo a primeira quinze meses após a data do contrato. -----

DEZ – REEMBOLSO ANTECIPADO – Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

ONZE – FORMA DOS PAGAMENTOS – Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na Cláusula Sete, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com

os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

DOZE – MORA – Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até quatro por cento ao ano.-----

TREZE – GARANTIA -----

TREZE PONTO UM – Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no número sete, do artigo vinte e quatro, da Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto). -----

TREZE PONTO DOIS – Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artigo oitavo, da Lei quarenta e dois barra noventa e oito.-----

CATORZE – REFINANCIAMENTO – O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

QUINZE – ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO – O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na Cláusula Três, podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

DEZASSEIS – DESPESAS – Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

DEZASSETE – INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA – A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.-----

DEZOITO – INFORMAÇÃO DIVERSA – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento. -----

DEZANOVE – LEI APLICÁVEL E FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a Lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

VINTE – FORMALIDADES – A produção de efeitos financeiros deste contrato, fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas.” -----

PONTO Três – ANÁLISE DE ABERTURA DE CONCURSO PARA CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE GINÁSIO DE MUSCULAÇÃO: – A Câmara deliberou, por unanimidade, abrir concurso público para

a instalação de um ginásio de musculação no Pavilhão Desportivo de Aljezur (Ginásio de Kürnach), nas seguintes condições:-----

UM – Os concorrentes serão responsáveis pela aquisição dos aparelhos e pela contratação de um seguro de acidentes pessoais para os praticantes;-----

DOIS – Os concorrentes poderão apresentar as suas propostas, em carta fechada, até ao décimo quinto dia, após a publicação do anúncio do referido concurso, indicando o valor mensal que pagarão pela utilização do espaço, até ao máximo de cinco dias por semana (de segunda-feira a sexta-feira) em horário a acordar entre as partes; -----

TRÊS – O período de cedência das instalações será pelo prazo de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;-----

QUATRO – O critério de apreciação das propostas será o do valor mais alto, sendo que não são aceites propostas cujo valor seja inferior a cento e cinquenta euros, por mês; -----

CINCO – O processo de concurso será gratuito;-----

SEIS – O Júri responsável pela apreciação das propostas, será constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente – Vereadora Fátima Neto;-----

Vogal – Professor Nelson Barros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;-----

Vogal – Senhor Sérgio Conceição. -----

Vogais Suplentes – Miguel Santos e José Gregório.-----

PONTO QUATRO – TRANSFERÊNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALJEZUR – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS PRAIAS: – Foi apresentada a Informação da Secção de Contabilidade e Finanças, datada de vinte e dois de Novembro do corrente ano, informando que, no âmbito do Protocolo de Segurança e Vigilância das Praias, celebrado com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, verificou-se que as despesas apresentadas excederam o encargo financeiro máximo estipulado no referido Protocolo (Ponto Cinco), pelo que a Câmara deverá proceder a um reforço, no montante de sete mil novecentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à transferência da verba necessária ao referido reforço, no montante de sete mil novecentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: – De acordo com o disposto no número três, do Artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, e depois de lida em voz alta na presença de todos, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a acta em minuta.-----

VOTAÇÃO: – Todas as votações foram tomadas nominalmente.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: – E, não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, José da Silva Gregório, Técnico Superior de Segunda Classe, a redigi e subscrevo. -----



O Presidente,

O Secretário,
